



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 620/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – No último bimestre do exercício, contatado a inexistência de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, poderá o Executivo Municipal se utilizar para suplementação de dotações na manutenção de atividades.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual (15%) definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2022, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

recursos no projeto da lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único : - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente no País por indivíduo que compõe a família, conforme Lei municipal 274/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 336 de 15/12/2009 e suas alterações.

Art 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2022.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2022.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as alterações necessárias no Anexo I das metas e prioridades para 2023 devido as modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2023 à Câmara Municipal.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 2º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.;

V - proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, sem que tais alterações sejam computadas para fins do limite previsto no inciso III;

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidamente de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.


Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianul, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2023.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO 2022.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

LEI N° 620/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo em omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No último bimestre do exercício, constatado a inexistência de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, poderá o Executivo Municipal se utilizar para suplementação de dotações na manutenção de atividades.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual (15%) definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos,ativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2022, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos

recursos no projeto da lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apremada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária: I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente no País por indivíduo que compõe a família, conforme Lei municipal 274/2007.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 336 de 15/12/2009 e suas alterações.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2022.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2022.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as alterações necessárias no Anexo I das metas e prioridades para 2023 devido as modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2023 à Câmara Municipal.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inserção em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4ª da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas: I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam necessárias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 2º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas do impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contrato a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V - proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, sem que tais alterações sejam computadas para fins do limite previsto no inciso III;

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concorrente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidas de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2023, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2023.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)	R\$ 1,00											
	2023				2024				2025			
	Valor Contábil (R)	Valor Contábil	% PIB (o/PIB) X 100	% RCL (o/RCL) X 100	Valor Contábil (R)	Valor Contábil	% PIB (o/PIB) X 100	% RCL (o/RCL) X 100	Valor Contábil (R)	Valor Contábil	% PIB (o/PIB) X 100	% RCL (o/RCL) X 100
Receita Total	21.172.982,34	0,00	0,000	0,000	22.884.624,97	0,00	0,000	0,000	24.925.500,51	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	21.132.632,34	0,00	0,000	0,000	22.844.664,37	0,00	0,000	0,000	24.901.638,06	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	21.031.743,34	0,00	0,000	0,000	22.742.362,85	0,00	0,000	0,000	24.799.911,14	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	864.023,89	0,00	0,000	0,000	911.147,89	0,00	0,000	0,000	1.017.130,18	0,00	0,000	0,000
Contribuições	236.616,89	0,00	0,000	0,000	237.086,89	0,00	0,000	0,000	299.971,69	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	19.866.199,34	0,00	0,000	0,000	21.453.687,25	0,00	0,000	0,000	23.587.562,71	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	86.810,06	0,00	0,000	0,000	95.911,89	0,00	0,000	0,000	104.547,12	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	94.800,00	0,00	0,000	0,000	102.560,72	0,00	0,000	0,000	111.726,87	0,00	0,000	0,000
Demais Total	17.611.734,34	0,00	0,000	0,000	19.022.833,12	0,00	0,000	0,000	20.734.409,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	17.532.934,38	0,00	0,000	0,000	18.968.438,17	0,00	0,000	0,000	20.666.128,95	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	16.823.861,70	0,00	0,000	0,000	18.169.792,12	0,00	0,000	0,000	19.826.331,17	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	9.419.407,10	0,00	0,000	0,000	10.338.466,47	0,00	0,000	0,000	11.324.307,40	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	7.394.414,60	0,00	0,000	0,000	7.780.325,65	0,00	0,000	0,000	8.481.825,69	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	732.872,68	0,00	0,000	0,000	798.646,05	0,00	0,000	0,000	841.795,42	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Rendas e Pagos de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
Exercício Anterior (III) = (I) - (II)	3.955.488,80	0,00	0,000	0,000	3.884.433,54	0,00	0,000	0,000	4.237.529,67	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV) - (V)	3.955.488,80	0,00	0,000	0,000	3.884.433,54	0,00	0,000	0,000	4.237.529,67	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	124.076,68	0,00	0,000	0,000	51.421,74	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.475.929,33)	0,00	0,000	0,000	(1.448.319,41)	0,00	0,000	0,000	(1.300.000,00)	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Adicional de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Adicionais por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Imposto de selo das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

RONTE: Sistema e-Pública (2023-07) (936). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 04/04/2022 e data do relatório: 04-04.

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

AMF - (LRF, art. 4º, § 1º)		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição		Valor
Demanda Judicial	500.000,00			500.000,00
Previdência	500.000,00	Para o exercício financeiro de 2023, o Município de Bela Vista da Caroba encerrará anuais, trimestrais, parciais/anuais, e exercício de liquidação em caráter de transição tributária que implicarão na redução de anuidades e juros sobre tributos, taxas ou contribuições vencidas até 31/12/2017, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que não tiverem natureza de receita, nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Portanto, a realização de exercícios de revisão de receita com o encerramento de competência (por consequente de despesas) colaborará para o alcance das metas de resultados fiscais previstas. A responsabilidade das despesas de caráter continuado poderá ser total, porém estar a percento de até 2% das transferências correntes para DCC com ganho de pessoal resultante de alguma alteração no quadro de pessoal ou sobre de novos salários. Durante a execução implementar a execução de despesas de caráter continuado com demonstrado conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000. A previsão de Riscos Fiscais, está baseada na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, nos valores que são considerados reservados para cobrir os riscos fiscais como Despesas Judiciais Extrajudiciais e outros passivos contingências. Caso venha concretizar as despesas extrajudiciais e outros passivos contingências, por valores superiores a reserva de contingência, que sobra em cima as metas fiscais, sendo tomadas providências no sentido de limitar a realização de despesas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.		500.000,00
Assunção de Passivos	80.000,00	Para o exercício financeiro de 2023, o Município de Bela Vista da Caroba encerrará anuais, trimestrais, parciais/anuais, e exercício de liquidação em caráter de transição tributária que implicarão na redução de anuidades e juros sobre tributos, taxas ou contribuições vencidas até 31/12/2017, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que não tiverem natureza de receita, nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Portanto, a realização de exercícios de revisão de receita com o encerramento de competência (por consequente de despesas) colaborará para o alcance das metas de resultados fiscais previstas. A responsabilidade das despesas de caráter continuado poderá ser total, porém estar a percento de até 2% das transferências correntes para DCC com ganho de pessoal resultante de alguma alteração no quadro de pessoal ou sobre de novos salários. Durante a execução implementar a execução de despesas de caráter continuado com demonstrado conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000. A previsão de Riscos Fiscais, está baseada na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, nos valores que são considerados reservados para cobrir os riscos fiscais como Despesas Judiciais Extrajudiciais e outros passivos contingências. Caso venha concretizar as despesas extrajudiciais e outros passivos contingências, por valores superiores a reserva de contingência, que sobra em cima as metas fiscais, sendo tomadas providências no sentido de limitar a realização de despesas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.		80.000,00

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

		Monte		RS L.00
Conta	48.000,00	Para o exercício financeiro de 2021, o Município de Bela Vista da Caroba concederá anuidade, parcelada, emissão de cheque em caráter de transição tributária que implicará no colação de notas e juros sobre notas, taxas ou contribuições venais até 31/12/2021, nos casos de benefício que caracterizam o tratamento diferenciado, que consistem em: taxa de coleta, nos termos do § 1º de Artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo, a existência de contratos de limpeza de lixo com o município de origem (por reintegração de despesas) celebradas para o abastecimento das metas previstas. A execução das despesas de caráter continuado poderá ser feita, desde que a previsão de em 2% das transferências correntes para DCC (com gasto de pessoal) mediante de alguma alteração no quadro de pessoal ou tabela de preços salariais. De acordo com o conteúdo orçamentário e previsão de despesas de caráter continuado com demonstrado conforme explicitado nos Artigos 16 e 17 de Lei Complementar nº 101/2000. A previsão de Récua Passiva, está elencada na Lei Orçamentária Anual, no Anexo de Reserva de Contingência, cujo valor que está sendo solicitado para executar lixos fixos como Despesa Adicional Extraordinária e outras passivas contingenciais. Com verbas vinculadas às despesas extraordinárias e outras passivas contingenciais, em valores superiores a cerca de 50% das metas, sendo limitado por legislação no âmbito de Estado e emissão de empréstimo nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Fundos e Órgãos do Município.		48.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL		476.000,00
REMANEÇIM. DECONTAS		PROVIDÊNCIAS		
RECEITAS PASSÍVOS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
TOTAL	476.000,00	TOTAL		476.000,00

Fonte: Sistema e-Pública (1905-8423-007). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data de emissão: 04/04/2022 e hora de emissão: 08:48

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMP - Demonstrativo V (L.R.F., art. 4º, § 2º, inciso V)		RS L.00
EVENTOS		Valor Fixado para 2023
Anexo: Proposta de Receita		
(i) Transferências Constitucionais:		0,00
(ii) Transferências de FUNDEB		0,00
Saldo Final de Acumulado Extraordinário de Récua (i)		0,00
Relação Formadora de Despesa (ii)		0,00
Margem Bruta (iii) - (i+ii)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (iv)		368.000,00
Novos DOCC		368.000,00
REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E AUMENTO DE SALÁRIO		368.000,00
Novos DOCC gerados por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (iii) - (iv)		368.000,00

Fonte: Sistema e-Pública (1927-5750-263). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data de emissão: 04/04/2022 e hora de emissão: 08:44

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMP - Demonstrativo III (L.R.F., art. 4º, § 2º, inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS L.00
		2020		2021		2022		2023		2024		2025		
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total		0,00	0,00	19.178.834,00	-	21.172.983,34	3,69	22.966.830,91	8,00	24.835.390,52	9,38	26.831.590,52	9,28	
Receitas Prévias (I)		0,00	0,00	19.768.834,00	-	21.352.652,34	3,89	22.944.304,27	8,00	24.801.650,00	9,28	26.766.650,00	9,26	
Despesa Total		0,00	0,00	16.461.434,00	-	17.613.534,39	7,60	19.022.531,13	9,09	20.754.868,00	9,69	22.754.868,00	9,69	
Despesas Prévias (II)		0,00	0,00	16.461.434,00	-	17.555.834,39	7,59	18.966.636,72	9,08	20.668.128,99	9,51	22.668.128,99	9,51	
Resíduo Prévias (III) - (I) - (II)		0,00	0,00	5.261.400,00	-	5.596.699,69	7,00	3.884.633,64	8,09	4.233.529,01	8,94	4.233.529,01	8,94	
Resíduo Normal		0,00	0,00	(1.604.194,97)	-	(1.466.134.43)	(34,72)	423.000,00	(177,34)	427.556,91	(48,19)	348.376,41	(41,82)	
Divida Pública Consolidada		0,00	0,00	65.889,21	-	99.970,68	50,55	224.076,68	26,29	31.627,25	(38,36)	6.000	(100,00)	
Divida Consolidada Líquida		0,00	0,00	(1.670.194,97)	-	(1.566.163,75)	(65,29)	(1.475.929,32)	(36,35)	(1.448.379,41)	(32,76)	(1.399.000,00)	(31,15)	
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
		2020		2021		2022		2023		2024		2025		
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total		0,00	-	21.648.677,62	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Receitas Prévias (I)		0,00	-	21.648.236,81	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesa Total		0,00	-	17.733.879,44	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesas Prévias (II)		0,00	-	17.678.679,44	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resíduo Prévias (III) - (I) - (II)		0,00	-	3.962.219,57	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resíduo Normal		0,00	-	(4.188.483,61)	-	5.200.067,02	(100,00)	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	
Divida Pública Consolidada		0,00	-	155.870,94	-	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Divida Consolidada Líquida		0,00	-	(5.389.487,61)	-	4,64	(100,00)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	

Fonte: Sistema e-Pública (1679-2977-752). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data de emissão: 04/04/2022 e hora de emissão: 08:46

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMP - Demonstrativo IV (L.R.F., art. 4º, § 2º, inciso III)		RS L.00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2022	%	2019	%
Patrimônio Capital		28.276.754,64	59,36	25.976.599,81	61,11	22.877.634,86	67,07
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resíduo Acumulado		29.795.988,42	66,73	16.529.451,99	38,89	13.488.465,58	38,87
TOTAL		51.828.742,89	100,00	42.506.051,80	99,99	36.366.100,44	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2022	%	2019	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Letras em Pagamento Antecipadas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema e-Pública (1259-7333-169). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data de emissão: 04/04/2022 e hora de emissão: 08:46

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMP - Demonstrativo VI (L.R.F., art. 4º, § 2º, inciso V)		RS L.00				
RECEITA	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPPI	Classe	POPULAÇÃO	70.000,00	11.000,00	13.000,00	Para o exercício financeiro de 2021, o Município de Bela Vista da Caroba concederá anuidade, parcelada, emissão de cheque em caráter de transição tributária que implicará no colação de notas e juros sobre notas, taxas ou contribuições venais até 31/12/2021, nos casos de benefício que caracterizam o tratamento diferenciado, que consistem em: taxa de coleta, nos termos do § 1º de Artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo, a existência de contratos de limpeza de lixo com o município de origem (por reintegração de despesas) celebradas para o abastecimento das metas previstas. A execução das despesas de caráter continuado poderá ser feita, desde que a previsão de em 2% das transferências correntes para DCC (com gasto de pessoal) mediante de alguma alteração no quadro de pessoal ou tabela de preços salariais. De acordo com o conteúdo orçamentário e previsão de despesas de caráter continuado com demonstrado conforme explicitado nos Artigos 16 e 17 de Lei Complementar nº 101/2000. A previsão de Récua Passiva, está elencada na Lei Orçamentária Anual, no Anexo de Reserva de Contingência, cujo valor que está sendo solicitado para executar lixos fixos como Despesa Adicional Extraordinária e outras passivas contingenciais. Com verbas vinculadas às despesas extraordinárias e outras passivas contingenciais, em valores superiores a cerca de 50% das metas, sendo limitado por legislação no âmbito de Estado e emissão de empréstimo nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Fundos e Órgãos do Município.

Em se tratando de receitas oriundas em 31/12/2017, bem como de receitas que correspondam a exercícios diferentes, que apresentem redução de receita nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2008, a autonomia e estabilidade da estrutura de receita com o crescimento da população (por crescimento de despesas) caberá para o exercício dos resultados fiscais previstos. A expansão das despesas de caráter continuado poderá ser feita, porém esta a previsão de até 2% das transferências correntes para DCC com juros de parcelamento de alguma situação no quadro de parcelamento de dívidas oriundas. Deverá a execução orçamentária e a estrutura de despesas de caráter continuado em decorrência continuar obedecendo as disposições dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2008. A previsão de Balanço Fiscal, nos termos da Lei Orgânica do Município, em termos de Reserva de Contingência, cuja soma que será considerada reservada para eventual situação fiscal como Despesa Indefinida (Estimada) e outras passivas contingenciais não poderá ultrapassar os valores correspondentes a limites passivos contingenciais, em valores superiores a reserva de contingência, que caberá em favor de outras fiscais, sendo ressalva previdência no âmbito de limitar a previsão de despesas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.

		PM GERAL			
ITR	Outros Benefícios	POPULAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00
ISSQN	Outros Benefícios	POPULAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	POPULAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00
TAXAS	Outros Benefícios	POPULAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00
COSIF	Outros Benefícios	PM GERAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL			20.000,00	15.000,00	18.000,00

PONTE: Sistema e-Pública (1376-660-555). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data de criação: 04/04/2022 e hora de criação: 10:46.

Município de Bela Vista da Caroba - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (R.R., art. 7º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	14.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	11.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Fundamentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.000,00	8.000,00	1.500,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	6.000,00	8.000,00	1.500,00
Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ie) - (IIe) + (IIIe)	2020 (h) = (Ie) - (IIe) + (IIIe)	2019 (i) = (Ie) - (IIe)
VALOR (III)	(1.000,00)	4.500,00	13.200,00

PONTE: Sistema e-Pública (1793-2099-240). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data de criação: 04/04/2022 e hora de criação: 09:48.

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1421 - Centro - 83.743-000 - Bela Vista da Caroba/PR

CNPJ: 01.612.441-0001-07 Fone: (49) 3557-1149 <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>

Unidade: Rubens Julgegg

Classe de Autenticação: 2208-0476-706

Metas da Dívida Pública

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor Previsto	Valor Contratado	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Contratado	Valor Realizado
Índice de deflação						
Dívida consolidada			149.700,00			122.600,00
Dívida mobiliária						
Outras dívidas			149.700,00			122.600,00
Despesas			2.879.176,00			2.834.304,00
Ativo disponível			2.132.876,00			2.834.304,00
Reservas Financeiras						
(+) Reservas a pagar processuais			(3.400,00)			
Receita de privatização						
Passivos reconhecidos						

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1421 - Centro - 83.743-000 - Bela Vista da Caroba/PR

CNPJ: 01.612.441-0001-07 Fone: (49) 3557-1149 <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>

Unidade: Rubens Julgegg

Classe de Autenticação: 2208-0476-706

Metas da Dívida Pública

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor Previsto	Valor Contratado	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Contratado	Valor Realizado
Índice de deflação						
Dívida consolidada	45.800,11	148.870,64		99.076,68		
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	45.800,11	148.870,64		99.076,68		
Despesas	1.790.000,00	6.898.897,87		2.808.000,00		
Ativo disponível	1.790.000,00	5.500.676,01		2.808.000,00		
Reservas Financeiras						
(+) Reservas a pagar processuais		-41.716,36				
Receita de privatização						
Passivos reconhecidos						

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1421 - Centro - 83.743-000 - Bela Vista da Caroba/PR

CNPJ: 01.612.441-0001-07 Fone: (49) 3557-1149 <https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>

Unidade: Rubens Julgegg

Classe de Autenticação: 2208-0476-706

Metas da Dívida Pública

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2023		2024		2025	
	Valor Previsto	Valor Contratado	Valor Previsto	Valor Contratado	Valor Previsto	Valor Contratado
Índice de deflação						
Dívida consolidada		134.038,68		81.633,09		

Devido credenciado					
Outros devedores		124.970,00		51.421,59	
Devedores		2.990.000,00		1.993.000,00	1.200.000,00
Ativos disponíveis		2.990.000,00		1.993.000,00	1.200.000,00
Despesas em execução					
(+) Restos a pagar processados					
Reserva de provisões					
Prestamos recebidos					

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba - PR

CNPJ: 01.612.441.0001-07 Fone: (41) 3377-1100

<http://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>

Unidade: Roberto Jolywegg

Classe de Autenticação

2019-4662-427

Metas da Despesa

LDO 2019 - Valores em R\$

Descrição	2019			2018		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Saldo de dotação						
Despesas correntes			11.682.888,61			13.708.128,69
Pessoal e encargos sociais			3.399.148,74			3.445.321,83
Terc. e encargos da dívida						
Outras despesas correntes			6.283.655,87			6.858.836,67
Despesas de capital			1.234.926,96			3.397.746,20
Investimentos			1.064.177,36			3.038.961,21
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos			1.610,60			8.000,00
Despesas financeiras			1.682.687,10			2.310.062,21
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Demais operações financeiras						
A amortização da dívida			66.747,21			58.779,24
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos			66.747,21			58.779,24
Reserva de contingência						
Despesas correntes de regime geral de previdência						
Despesas correntes de RPPS						
Despesas previdenciárias advindas de RPPS						
Despesas Correntes Intergovernamentais						
Pessoal e encargos sociais entre organizações						
Terc. e encargos da dívida entre organizações						
Outras despesas correntes entre organizações						
Despesas de Capital Intergovernamentais						
Investimentos entre organizações						
Despesas financeiras entre organizações						
Amortização da dívida entre organizações						

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba - PR

CNPJ: 01.612.441.0001-07 Fone: (41) 3377-1100

<http://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>

Unidade: Roberto Jolywegg

Classe de Autenticação

2019-4662-427

Metas da Despesa

LDO 2019 - Valores em R\$

Descrição	2019			2018		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Saldo de dotação						
Despesas correntes		17.536.964,99	15.255.026,65		15.122.254,89	
Pessoal e encargos sociais		10.722.693,37	7.874.768,64		6.993.530,00	
Terc. e encargos da dívida						
Outras despesas correntes		7.013.371,62	7.438.088,81		6.751.724,89	
Despesas de capital		206.115,88	1.438.851,39		726.188,00	
Investimentos		243.165,88	1.847.451,71		686.188,00	
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos		181.115,93	1.811.966,16		185.188,00	
Despesas financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Demais operações financeiras						
A amortização da dívida		55.888,88	63.438,88		54.000,00	
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos		55.888,88	63.438,88		54.000,00	
Reserva de contingência						
Despesas correntes de regime geral de previdência						
Despesas correntes de RPPS						
Despesas previdenciárias advindas de RPPS						
Despesas Correntes Intergovernamentais						
Pessoal e encargos sociais entre organizações						
Terc. e encargos da dívida entre organizações						
Outras despesas correntes entre organizações						
Despesas de Capital Intergovernamentais						
Investimentos entre organizações						
Despesas financeiras entre organizações						
Amortização da dívida entre organizações						

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba - PR

CNPJ: 01.612.441.0001-07 Fone: (41) 3377-1100

<http://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>

Unidade: Roberto Jolywegg

Classe de Autenticação

2019-4662-427

Metas da Despesa

Descrição	2021		2022		2023	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
	Índice de deflação					
Despesa corrente						
Personal e encargos sociais	16.823.883,34		18.889.782,32		19.896.025,17	
Juros e encargos de dívida	9.619.607,10		10.109.676,87		11.329.107,48	
Outras despesas correntes	7.204.618,65		7.393.135,63		8.441.825,69	
Despesa de capital						
Investimentos	309.832,60		353.046,81		408.954,81	
Contratos com recursos de alienação de ativos	752.072,66		796.638,41		861.795,82	
Outros recursos	132.072,66		190.639,41		261.795,82	
Despesas financeiras						
Calcular de empréstimos						
Aplicação de títulos de capital já comprometido						
Contratos com recursos de alienação de ativos						
Despesa inscrita						
Amortização de dívida						
Contratos com recursos de alienação de ativos	87.788,00		92.492,48		96.759,81	
Outros recursos	17.769,60		32.432,90		66.759,61	
Reserva de contingência						
Despesa corrente do regime geral de previdência						
Despesa corrente do EPPS						
Despesa previdenciária afim do ZPP						
Despesa Corrente Interadministrativa						
Personal e encargos sociais entre organizações						
Juros e encargos de dívida entre organizações						
Outras despesas correntes entre organizações						
Despesa de Capital Interadministrativa						
Investimentos entre organizações						
Transferências financeiras entre organizações						
Amortização de dívida entre organizações						

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.345-000 - Bela Vista da Caroba/PR

CNPJ: 01.612.863/0001-07 Fone: (41) 3557-1100

<http://www.bela-vista-da-caroba.pr.gov.br>

Usuário: Roberto Julgego | Chave de Autenticação: 1459-2113-458

Mais da Receita

Descrição	2019		2020		2021	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
	Índice de deflação					
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes			16.888.636,89			16.689.209,14
Receita tributária			66.888.636,99			16.911.267,34
Impostos			597.876,26			739.368,69
Taxas			141.219,91			885.206,19
Contribuição de melhoria			61.656,31			45.134,58
Receita de contribuições			166.797,81			285.676,48
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para crédito de serviço de iluminação p						
Receita patrimonial			186.787,81			202.376,68
Receitas imobiliárias			226.589,63			24.255,66
Receitas de valores mobiliários			1.239,07			783,34
Aplicações financeiras			234.216,96			26.299,62
Outras receitas de valores mobiliários			224.216,96			24.299,62
Receita de exercícios e prestações						34.299,62
Outras receitas patrimoniais						
Receitas operacionais						
Receitas industriais						
Receita de serviços						
Transferências correntes			62.052,46			29.625,24
Transferências interadministrativas			16.996.694,37			18.913.629,83
Transferências do estado			14.996.694,37			15.877.198,99
Cota-parte do FPM			18.763.284,54			11.669.696,23
Complementação cota-parte do FPM			7.402.709,84			7.094.182,67
Cota-parte do ITR			801.657,28			784.648,37
Cota-parte da compensação financeira de ex			2.388,31			5.621,63
Cota-parte compensação financeira corrente						
Cota-parte do DEP						
Transferências de recursos do SUS			142.576,81			181.667,66
Transferências de recursos FVAB			897.228,69			1.685.869,79
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87			394.687,68			283.617,24
Transferências de recursos do FNE						
Transferências de crédito consignado			1.861.186,67			1.585.894,67
Demais transferências de recursos do FNE			112.713,07			689.621,42
Demais transferências do Estado			93.162,76			318.276,99
Transferências do Estado			894.279,34			1.137.789,25
Cota-parte do ICMS			8.891.848,47			2.964.482,39
Cota-parte do IPVA			2.323.100,36			2.296.131,64
Cota-parte do IPTU			288.159,21			231.750,10
Cota-parte do CIDE			16.708,87			39.112,06
Demais transferências dos Estados			10.491,70			1.384,16

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.345-000 - Bela Vista da Caroba/PR

CNPJ: 01.612.863/0001-07 Fone: (41) 3557-1100

<http://www.bela-vista-da-caroba.pr.gov.br>

Usuário: Roberto Julgego | Chave de Autenticação: 1459-2113-458

Mais da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$			
Transferências dos Municípios			
Transferências de recursos de M/F			
Transferências a consórcios públicos			
Outras transferências dos Municípios			
Transferências dos Multigovernos		1.399.641,26	1.443.329,26
Transferências de recursos de FUNDEC		1.399.641,26	1.443.329,26
Demais transferências multigovernamentais			
Transferências de instituições privadas			
Transferências de pessoas			
Transferências de créditos			
Demais transferências correntes			16.091,00
Outras receitas correntes		41.000,00	
Multa e juros de mora			
Receita de dívida ativa			
Dívida ativa tributária			
Dívida ativa não tributária			
Demais receitas correntes		41.000,00	
Receita de capital		1.429.758,81	766.599,19
Operações de crédito			
Assimilação de empréstimos			
Alienação de bens, direitos e ativos		14.000,00	
Alienação de bens móveis		14.000,00	
Alienação de bens imóveis			
Alienação de bens intangíveis			
Bondifundação de Aplicações Financeiras			
Transferência de capital		1.414.918,00	766.599,19
Transferências intergovernamentais		1.399.641,26	456.740,45
Transferências de créditos			
Demais transferências de capital		225.636,74	281.760,71
Outras fontes de capital			
Receitas próprias advindas de FPP			
Receitas correntes intra-organizacionais			
Receitas tributárias intra-organizacionais			
Receitas de contribuições intra-organizacionais			
Receitas patrimoniais intra-organizacionais			
Receitas agropecuárias intra-organizacionais			
Receita industrial intra-organizacionais			
Receita de serviços intra-organizacionais			
Transferências correntes intra-organizacionais			
Demais receitas correntes intra-organizacionais			
Receitas de capital intra-organizacionais			
Operações de crédito intra-organizacionais			
Alienação de bens, direitos e ativos intra-organizacionais			
Assimilação de empréstimos intra-organizacionais			
Transferência de capital intra-organizacionais			

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 95.745-000 - Bela Vista da Caroba/RS

CNPJ: 01.812.441/0001-07 Fone: (41) 3557-1100

<http://www.belavistadacaroba.rs.gov.br>

Usuário: **Robson Jolyger**

Chave de Autenticação

1456-2115-438

Metas de Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Outras receitas de capital não instrumentadas

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 95.745-000 - Bela Vista da Caroba/RS

CNPJ: 01.812.441/0001-07 Fone: (41) 3557-1100

<http://www.belavistadacaroba.rs.gov.br>

Usuário: **Robson Jolyger**

Chave de Autenticação

1456-2115-438

Metas de Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação						
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receita corrente		21.666.296,04	20.806.137,85	19.699.134,06		
Receita tributária		682.698,65	1.693.688,83	807.500,00		
Impostos		574.514,44	1.058.212,85	753.500,00		
Taxas		71.197,43	47.472,55	50.000,00		
Contribuição de melhoria		1.779,69		4.000,00		
Receita de contribuições		79.537,62	214.294,39	223.490,00		
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custos do serviço de iluminação pública		59.557,62	114.250,16	223.490,00		
Receita patrimonial		7.778,81	175.402,00	19.068,00		
Receitas imobiliárias				22,74		
Receitas de valores mobiliários		7.778,81	175.380,16	19.068,00		
Aplicação Financeira		7.778,81	175.380,16	19.068,00		
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissão						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços		19.590,00	93.367,88	63.000,00		
Transferências correntes		18.966.593,49	19.382.109,54	18.588.434,89		
Transferências intergovernamentais		20.900.793,46	18.155.858,96	18.366.634,89		
Transferências de multa		14.312.216,76	13.863.909,38	12.692.634,89		
Cota-parte do FPM		11.493.180,93	9.680.570,25	10.680.109,38		
Complementação cota-parte do FPM		490.834,36	978.329,63	683.190,89		
Cota-parte do ITR		2.328,97	1.103,10	4.199,69		

Cota-parte de concessão financeira de us				
Cota-parte concessão financeira recursos				
Cota-parte do FFP	170.921,59	229.235,12	156.000,00	
Transferências de recursos de S/D	1.058.814,54	1.352.296,87	960.474,00	
Transferências de recursos FVAD	785.182,55	89.814,50	107.168,00	
Transferências financeiras de ICMS - LC n 87				
Transferências de recursos do FNEE	217.184,22	222.319,00	225.000,00	
Transferências de outros educação	134.882,56	128.399,00	133.000,00	
Demais transferências de recursos do FN	37.880,89	151.212,93	118.000,00	
Demais transferências da União	20.133,64	86.720,29		
Transferências do Estado	4.436.740,43	5.828.116,96	5.954.888,00	
Cota-parte de ICMS	3.884.772,40	3.930.840,01	3.400.000,00	
Cota-parte do IPVA	258.218,82	248.936,05	318.000,00	
Cota-parte do IPI	10.879,83	45.409,90	39.000,00	
Cota-parte da CIDE	12.432,50	5.567,11	18.000,00	
Demais transferências dos Estados	293.249,88	287.406,87	234.000,00	

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - RS 745-000 - Bela Vista da Caroba/ PB

CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (48) 3557-7100

<http://www.bela-vista-da-caroba.pb.gov.br>

Endereço: **Rodovia Jatyguá** | **Classe de Autenticação**
1450-2155-858

Métricas de Resulto

LDO 2023 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios

Transferências de recursos do S/D

Transferências a entidades públicas

Demais transferências dos Municípios

Transferências dos Multigovernos

Transferências de recursos do FUNDENB

Demais transferências multigovernamentais

Transferências de municípios privados

Transferências de pessoas

Transferências de convênios

Demais transferências convênios

Outros recursos convênios

Multa e juros de juros

Receita de dívida ativa

Dívida ativa tributária

Dívida ativa não tributária

Demais receitas convênios

Receita de capital

Operações de crédito

Ancoragem de empréstimos

Alocação de bens, direitos e ativos

Alocação de bens móveis

Alocação de bens imóveis

Alocação de bens intangíveis

Fundamentos de Aplicações Financeiras

Transferências de capital

Transferências para órgãos autônomos

Transferências de convênios

Demais transferências de capital

Outros recursos de capital

Receitas próprias advindas de PPP

Receitas oriundas de outras organizações

Receitas tributárias de outras organizações

Receita de contribuições de outras organizações

Receita patrimonial de outras organizações

Receita operacional de outras organizações

Receita industrial de outras organizações

Receita de serviços de outras organizações

Transferências convênios de outras organizações

Outros recursos convênios de outras organizações

Receitas de capital de outras organizações

Operações de crédito de outras organizações

Alocação de bens, direitos e ativos de outras organizações

Ancoragem de empréstimos de outras organizações

Transferências de capital de outras organizações

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - RS 745-000 - Bela Vista da Caroba/ PB

CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (48) 3557-7100

<http://www.bela-vista-da-caroba.pb.gov.br>

Endereço: **Rodovia Jatyguá** | **Classe de Autenticação**
1450-2155-858

Métricas de Resulto

LDO 2023 - Valores em R\$

Outros recursos de capital de outras organizações

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - RS 745-000 - Bela Vista da Caroba/ PB

CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (48) 3557-7100

<http://www.bela-vista-da-caroba.pb.gov.br>

Endereço: **Rodovia Jatyguá** | **Classe de Autenticação**
1450-2155-858

Métricas de Resulto

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2021		2024	2025	
	Valor Previsto	Valor Constante		Valor Previsto	Valor Constante
Índice de distribuição					
Receita Corrente Líquida (RCL)					
Receitas correntes	21.876.875,38		22.766.919,20		34.813.885,65
Receitas tributárias	864.824,89		853.197,80		1.017.138,18
Impostos	866.245,00		870.569,00		940.111,25

Taxas	33.500,00	37.700,00	82.980,19
Contribuição de melhoria	4.200,00	4.622,00	5.008,40
Receita de contribuições	218.600,00	257.600,00	280.891,68
Contribuição Social			
Contribuição de melhoria no domínio econômico			
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	210.610,00	217.691,00	201.811,06
Receita patrimonial	20.330,00	21.950,00	23.932,46
Receitas imobiliárias			
Receitas de valores mobiliários	20.330,00	21.950,00	23.932,46
Aplicações financeiras			
Outras receitas de valores mobiliários	10.110,00	10.975,00	11.964,46
Receita de concessões e permissões			
Outras receitas patrimoniais			
Receitas agropecuárias			
Receita industrial			
Receita de serviços	8.910,00	9.975,00	10.967,11
Transferências correntes	19.865.298,26	21.405.605,25	23.387.262,23
Transferências intergovernamentais	19.866.398,30	21.405.605,25	23.387.262,23
Transferências de saúde	13.028.218,26	14.632.383,87	15.538.886,15
Cota-parte do FPM	11.128.000,00	12.019.340,00	13.499.881,00
Complementação cota-parte do FPM	436.000,00	424.000,00	468.945,15
Cota-parte do ITR	8.200,00	4.622,00	1.007.003,10
Cota-parte da compensação financeira de rec			3.038,42
Cota-parte compensação aumento recursos			
Cota-parte do FPP	365.920,00	100.275,00	197.253,98
Transferências de recursos do SUD	1.407.997,10	1.109.925,75	1.200.816,88
Transferências de recursos (PSA)	116.661,00	123.836,10	134.976,17
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87			
Transferências de recursos do FNDCE	246.756,00	268.838,00	283.410,00
Diferimentos de salários educação	223.080,00	132.896,00	168.856,00
Demais transferências de recursos do FNDCE	23.676,00	135.942,00	114.554,00
Transferências de Estado	4.271.500,00	6.615.466,40	5.838.858,20
Cota-parte do ICMS	3.635.000,00	3.507.000,00	4.282.633,00
Cota-parte do IPVA	311.700,00	338.236,00	390.477,24
Cota-parte do IPTU	55.200,00	37.300,00	62.000,20
Cota-parte do CIDE	10.700,00	11.330,00	12.598,84
Demais transferências dos Estados	219.600,00	248.830,40	242.151,30

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba			
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba - PR			
CNPJ: 01.942.441/0001-07 Fone: (41) 3333-1100			
http://www.belavistacaroba.pr.gov.br			
Unidade: Balneario Itaipage		Classe de Atribuição: 2450-2153-658	
Níveis de Receita			
Transferências dos Municípios			
Transferências de recursos do SUD			
Transferências a consórcios públicos			
Outras transferências dos Municípios			
Transferências dos Intergovernamentos			
Transferências de recursos do FUNDIB	2.001.000,00	2.218.982,00	3.418.439,66
Demais transferências intergovernamentais	2.094.400,00	2.216.732,00	2.418.639,68
Transferências de instituições privadas			
Transferências de pessoas			
Transferências de contribuições			
Demais transferências correntes			
Outras receitas correntes			
Multa e juros de mora			
Receita de dívida ativa			
Dívida ativa tributária			
Dívida ativa não tributária			
Demais receitas correntes			
Receita de capital	94.909,00	102.901,71	111.726,07
Operações de crédito			
Amortização de empréstimos			
Alienação de bens, direitos e ativos			
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis			
Alienação de Bônus Intergovern			
Rescaldos de Aplicações Financeiras			
Transferência de capital	94.909,00	102.901,71	111.726,07
Transferências intergovernamentais			
Transferências de contribuições			
Demais transferências de capital			
Outras receitas de capital			
Reservas patrimoniais advindas de PPP			
Receitas correntes extra-orçamentárias			
Receitas imobiliárias extra-orçamentárias			
Receitas de contribuições extra-orçamentárias			
Receita patrimonial extra-orçamentária			
Receitas agropecuárias extra-orçamentárias			
Receita industrial extra-orçamentária			
Receita de serviços extra-orçamentários			
Transferências correntes extra-orçamentárias			
Outras receitas correntes extra-orçamentárias			
Receitas de capital extra-orçamentárias			
Operações de crédito extra-orçamentárias			
Alienação de bens, direitos e ativos extra-orçamentárias			
Amortização de empréstimos extra-orçamentários			
Transferências de capital extra-orçamentárias			

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - RS 745-000 - Bela Vista da Caroba/RS	
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (41) 3557-1100	Unidade: Reforma Jurisgica
https://www.bela-vista-da-caroba.rs.gov.br	Classe de Automação: 1159-1155-030
Metas de Receita	
Outras receitas de capital (sem empréstimos)	
LDO 2023 - Valores em R\$	

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - RS 745-000 - Bela Vista da Caroba/RS	
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (41) 3557-1100	Unidade: Reforma Jurisgica
https://www.bela-vista-da-caroba.rs.gov.br	Classe de Automação: 1703-3003-020
Resumo das Metas Financeiras da LDO	

Unidade Organizacional	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor
1000 - EXECUTIVO MUNICIPAL					
2001 - Câmara Municipal de Bela Vista d	1	31	31 Gestão e Apoio Legislativos	3.1 Gestão do Legislativo Municipal	R\$ 1.659.785,20
2001 - GABINETE DO PREFEITO	4	333	333 Gestão Administrativa e Financeira	3.3 Gabinete do Gabinete do Prefeito	R\$ 372.389,20
2002 - ASSessorias Diretas	3	85	85 Gestão Judiciária	3.3 Assessoria Direta	R\$ 103.529,00
3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
3001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTR	6	122	122 Gestão Administrativa e Financeira	3.4 Praticidade dos Ass. Oficiais	R\$ 1.474.668,00
3001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTR	6	133	133 Gestão Administrativa e Financeira	3.5 Administração Pública Municipal	R\$ 1.431.668,00
4000 - SECRETARIA DE FINANÇAS					
4001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	6	133	133 Gestão Administrativa e Financeira	3.5 Finanças Públicas Municipais	R\$ 475.378,00
5000 - SECR. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DES. RUSTICO E TURIS					
5001 - DEP. AGRICULTURA E DESENV	16	122	7 Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	3.10 Convênio Intermunicipal PODRUS do PR - CIRA	R\$ 82.186,00
5001 - DEP. AGRICULTURA E DESENV	16	609	7 Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	1.0 Favela Rodeador (Rural)	R\$ 42.938,00
5001 - DEP. AGRICULTURA E DESENV	16	606	7 Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	2.7 Pastoreio e Agricultura Municipal e Desenvolvimento Ec	R\$ 823.981,00
5001 - DEP. AGRICULTURA E DESENV	20	609	7 Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	2.9 Manutenção da Favela Rodeador (Rural)	R\$ 376.530,00
5001 - DEP. AGRICULTURA E DESENV	22	643	13 Extensão e Educação	2.05 Pastoreio e Incentivamento	R\$ 21.430,00
5002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AM	18	841	16 Município Verde	2.12 Recreação e Respostas Ambientais	R\$ 10.780,00
5003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AM	18	243	2 Agricultura - Desenvolvimento Rural Sustentável	1.11 Agroextratração Têxtil e Ecológica	R\$ 21.430,00
6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	322	9 Educação de Qualidade e Todos	3.13 Gestão de Educação, Cultura e Biblioteca Pública	R\$ 233.136,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	9 Educação de Qualidade e Todos	1.21 Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas	R\$ 17.138,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	9 Educação de Qualidade e Todos	1.24 Ombú / Micro-ônibus Escolar	R\$ 2.448,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	363	9 Educação de Qualidade e Todos	2.20 Gestão de Ensino Fundamental	R\$ 1.252.221,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	9 Educação de Qualidade e Todos	2.21 Matricula Escolar - Gestão Fundament	R\$ 19.555,34
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	9 Educação de Qualidade e Todos	3.22 Transporte Escolar	R\$ 369.340,33
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	9 Educação de Qualidade e Todos	1.16 Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas	R\$ 6.638,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	363	9 Educação de Qualidade e Todos	3.18 Gestão de Educação Infantil - Creche	R\$ 732.615,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	363	9 Educação de Qualidade e Todos	3.13 Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche	R\$ 38.539,64
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	363	9 Educação de Qualidade e Todos	3.17 Gestão de Educação Infantil - Pré-Escola	R\$ 535.212,50
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	363	9 Educação de Qualidade e Todos	3.18 Merenda Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola	R\$ 19.771,60
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	363	9 Educação de Qualidade e Todos	3.23 Gestão de Educação de Jovens e Adultos	R\$ 16.930,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13	367	9 Educação de Qualidade e Todos	2.28 Gestão de Educação Especial	R\$ 141.989,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13	381	14 Cultura no Município	2.28 Eventos e Promoção Cultural	R\$ 60.150,00
7000 - SECRETARIA DE SAÚDE					
7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	322	2 Saúde em Dia	2.28 Gestão de Saúde Pública	R\$ 175.900,00
7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	335	3 Saúde em Dia	3.16 Conselho Municipal de Saúde	R\$ 10.510,00
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	391	2 Saúde em Dia	1.34 Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde	R\$ 5.770,00
7003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	393	2 Saúde em Dia	2.31 Ataque Fronteira e Saúde	R\$ 2.312.539,00
7004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	391	2 Saúde em Dia	2.39 Cadastro de Resíduos Antracitônicos	R\$ 77.040,00
7005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	392	2 Saúde em Dia	2.33 Ataque de Mídias e Alta Complexidade Ambulatorial e	R\$ 623.390,42
7006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	393	2 Saúde em Dia	2.38 Coorte de Intervenções / Acompanhamento de	R\$ 440.940,00
7007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	393	2 Saúde em Dia	2.39 Formação Básica	R\$ 173.346,00
7008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	393	2 Saúde em Dia	2.37 Vigilância Sanitária	R\$ 217.531,00
7009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	399	2 Saúde em Dia	2.30 Vigilância Epidemiológica	R\$ 78.348,59
8000 - SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
8001 - DEPARTAMENTO DE VIAGENS OB	15	652	8 Atendimento de Qualidade em Obras e Serviços Públicos	1.48 pavimentação Asfalto e Reforma de Vias	R\$ 117.768,00
8001 - DEPARTAMENTO DE VIAGENS OB	23	651	8 Atendimento de Qualidade em Obras e Serviços Públicos	1.45 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	R\$ 85.683,84
8001 - DEPARTAMENTO DE VIAGENS OB	26	762	8 Atendimento de Qualidade em Obras e Serviços Públicos	1.02 Reforma da Favela Rodeador	R\$ 53.530,00
8001 - DEPARTAMENTO DE VIAGENS OB	26	763	8 Atendimento de Qualidade em Obras e Serviços Públicos	2.40 Gestão de Viagens, Obras e Serviços Públicos	R\$ 1.012.542,00
8001 - DEPARTAMENTO DE VIAGENS OB	26	764	8 Atendimento de Qualidade em Obras e Serviços Públicos	2.61 Manutenção da Favela Rodeador	R\$ 1.409.375,00

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - RS 745-000 - Bela Vista da Caroba/RS	
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (41) 3557-1100	Unidade: Reforma Jurisgica
https://www.bela-vista-da-caroba.rs.gov.br	Classe de Automação: 1703-3003-020
Resumo das Metas Financeiras da LDO	

Unidade Organizacional	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor
8001 - DEPARTAMENTO DE VIAGENS OB	26	765	8 Atendimento de Qualidade em Obras e Serviços Públicos	1.43 Pavimentação Pública e Manutenção das Estradas Vias	R\$ 117.768,00
9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
9001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENC	6	125	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	3.39 Conselho Tutelar	R\$ 149.388,00
9001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	6	133	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	6.55 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles	R\$ 16.750,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	6	243	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	6.56 Estruturação da Rede de Proteção e Cuidado e Adesão	R\$ 13.440,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	6	303	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	6.54 Gestão de Proteção das Crianças do Grupo e do Adoles	R\$ 202.232,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	6	343	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	6.56 Profissionalização / Melhor Aprendiz	R\$ 185.358,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	6	343	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	6.57 Serviço de Avaliação Familiar / Intervenções	R\$ 22.848,00
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN	6	123	4 Mobilização e Inclusão Social	2.47 Conselho Municipal de Assistência Social	R\$ 10.780,00
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN	6	244	4 Mobilização e Inclusão Social	1.30 Estruturação do Centro de Referência de Assistência So	R\$ 24.311,20
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN	6	244	4 Mobilização e Inclusão Social	2.46 Gestão de Redes Sociais de Assistência Social - FMAJ	R\$ 376.840,00
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN	6	244	4 Mobilização e Inclusão Social	3.48 Benefícios Especiais	R\$ 25.750,00
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN	6	244	4 Mobilização e Inclusão Social	2.44 Serviços Especializados de Assistência e Melhoria	R\$ 16.950,00
9004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIRET	6	125	6 Convivência e Fomento de Redes Sociais e Adesão	2.53 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$ 4.850,00
9004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIRET	6	341	6 Qualidade de Vida e Desenvolto Social	2.53 Gestão do Estado Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$ 21.900,00
9004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIRET	6	341	6 Qualidade de Vida e Desenvolto Social	2.52 Proteção e Integração Social da Pessoa Idosa	R\$ 1.560,00
1000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
1001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAM	6	121	1 Gestão Administrativa e Financeira	2.44 Gestão de Planejamento, Orçamento e Equilíbrio Macr	R\$ 135.574,50
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES					
1101 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	17	812	3 Esporte para Qualidade de Vida	1.02 Campos, Quadras e Centros Esportivos	R\$ 3.354,00
1101 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	17	812	3 Esporte para Qualidade de Vida	2.61 Gestão de Jogos e Eventos Esportivos Municipais	R\$ 94.441,00

12000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	06	102	0	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	2,99	Direito Civil	R\$ 1.032.176,17
12002 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	13	451	0	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	1,64	Ingresso Urbano	R\$ 1.218,00
12003 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	17	450	0	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	2,83	Gestão da Infraestrutura Urbana	R\$ 14.928,35
12004 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	13	752	0	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	1,80	Manutenção e Equipamento de Saneamento Público	R\$ 339.248,00
12005 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	17	511	0	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	2,67	Gestão de Resíduos Sólidos / Organização Urbana	R\$ 363.484,00
12002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITA	14	402	0	Atendimento de Qualidade em Obras e Serviço Público	1,64	Gestão de Programas de Habitação Popular	R\$ 10.790,00
13000 - CONTROLE INTERNO							
13001 - UNIDADE DE CONTROLE INTER	4	124	1	Unidade Administrativa e Financeira	2,70	Controle Interno Municipal	R\$ 76.709,00
99000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO							
99001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍ	20	440	0	Operações Especiais	6,91	Contribuições ao PASEP	R\$ 926.652,00
99001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍ	20	446	0	Operações Especiais	9,62	Gestão da Dívida Pública	R\$ 151.512,00
99001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍ	20	406	0	Operações Especiais	6,91	Serviços Adicionais - Passagens	R\$ 61.110,00
99001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍ	20	400	0	Operações Especiais	0,90	Reserva de Contingência	R\$ 524.184,00
Total Geral							R\$ 10.143.184,00

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - CEP: 741-400 - Bela Vista da Caroba - PI

CNPJ: 04.612.641/0000-07 Fone: (44) 3357-1180

Usurário: Roberto Azevedo

https://www.bela-vista-da-caroba.pi.gov.br

Chat de Atendimento Digital

(44) 3324-070

Valores Previstos na Base de Dados de Recursos

RECEITAS

Número	Especificação		LDO 2025
	Fonte de Recursos		
1	Receitas Correntes		
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		R\$ 14.048.135,31
1.1.1	Impostos		R\$ 864.525,00
1.1.1.1	Impostos sobre o Patrimônio		R\$ 889.245,00
1.1.1.1.1	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		R\$ 417.935,00
1.1.1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		R\$ 145.520,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 128.900,00
	1005 Direitos ingressos vinculados à educação básica		R\$ 77.360,00
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 33.100,00
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 19.360,00
1.1.1.1.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		R\$ 1.078,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 642,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 247,50
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 340,50
1.1.1.1.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		R\$ 10.380,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 6.420,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 2.674,00
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 1.405,00
1.1.1.1.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.350,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.210,00
	1005 Direitos ingressos vinculados à educação básica		R\$ 1.337,00
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 902,50
1.1.1.1.5	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		R\$ 272.513,00
1.1.1.1.5.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		R\$ 267.588,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 198.580,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 61.875,00
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 40.128,00
1.1.1.1.5.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		R\$ 2.675,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.405,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 982,50
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 401,25
1.1.1.1.5.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.070,00
1.1.1.1.5.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.070,00
1.1.1.1	Impostos sobre a Renda e Rendimentos de Qualquer Natureza		R\$ 1.070,00
1.1.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		R\$ 216.888,00
1.1.1.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		R\$ 236.388,00
1.1.1.1.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		R\$ 236.388,00
1.1.1.1.1.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Judiciário		R\$ 197.580,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 116.750,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 49.407,50
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 20.962,50
1.1.1.1.1.1.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo		R\$ 58.500,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 53.710,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 14.712,50
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 9.512,50
1.1.1.1.2	Imposto sobre a Renda - Rendimentos de Qualquer Natureza		R\$ 131.618,00
1.1.1.1.2.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		R\$ 171.618,00
1.1.1.1.2.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		R\$ 131.618,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 128.480,00
	1104 Outros ingressos vinculados à educação básica		R\$ 77.400,00
	1103 Saúde - Recursos Vinculados (EC 2000 - 15%)		R\$ 32.100,00
1.1.1.1.2.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Anúncio e Aviso		R\$ 19.200,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.170,00
1.1.1.1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.070,00
1.1.1.1.2.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Líquido)		R\$ 1.070,00
1.1.2	Taxes		R\$ 3.078,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício da Poder de Polícia		R\$ 27.568,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		R\$ 24.240,00
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		R\$ 14.184,00
	1110 Taxas - Recurso Poder de Polícia		R\$ 29.190,00
	1110 Taxas - Recurso Poder de Polícia		R\$ 38.000,00
1.1.2.1.01.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1110 Taxas - Recurso Poder de Polícia		R\$ 1.070,00

1.1.2.101.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		R\$ 2.140,00
	1510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		R\$ 2.140,00
1.1.2.101.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 2.140,00
	1510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		R\$ 2.140,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		R\$ 2.140,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		R\$ 19.290,00
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		R\$ 19.290,00
	1511 Taxas - Prestação de Serviços		R\$ 19.290,00
			R\$ 16.050,00

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
 Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - CEP: 95.743-000 - Bela Vista da Caroba/PR
 CNPJ: 06.612.841/0001-07 Fone: (0xx) 5537-1100
 E-mail: @bela-vista-da-caroba.pr.gov.br

Unidade: Unidade Adm. 01
 Chefe de Autenticação Digital
 1667-5524-078

Valores Previstos no Anexo LDO/Fonte de Recursos

RECEITAS		Fonte de Recursos	LDO 2023
Natureza	Especificação		
1.1.2.101.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros		R\$ 1.470,00
	1511 Taxas - Prestação de Serviços		R\$ 1.470,00
1.1.2.101.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		R\$ 1.070,00
	1511 Taxas - Prestação de Serviços		R\$ 1.070,00
1.1.2.101.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1511 Taxas - Prestação de Serviços		R\$ 1.070,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria		R\$ 1.370,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhorias		R\$ 4.200,00
1.1.3.1.00	Outras Contribuições de Melhorias		R\$ 4.200,00
1.1.3.1.00.01	Outras Contribuições de Melhorias - Principal		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.1.3.1.00.02	Outras Contribuições de Melhorias - Multas e Juros		R\$ 1.370,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.370,00
1.1.3.1.00.03	Outras Contribuições de Melhorias - Dívida Ativa		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.1.3.1.00.04	Outras Contribuições de Melhorias - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.2	Contribuições		R\$ 1.470,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		R\$ 250.400,00
1.2.4.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		R\$ 250.400,00
1.2.4.3.28	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		R\$ 250.400,00
1.2.4.3.28.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		R\$ 250.400,00
	1597 CDMF-Custeio de Iluminação Pública, Art.149-A,CT		R\$ 250.400,00
1.2.4.3.28.2	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros		R\$ 1.470,00
	1597 CDMF-Custeio de Iluminação Pública, Art.149-A,CT		R\$ 1.470,00
1.2.4.3.28.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa		R\$ 1.070,00
	1597 CDMF-Custeio de Iluminação Pública, Art.149-A,CT		R\$ 1.070,00
1.2.4.3.28.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1597 CDMF-Custeio de Iluminação Pública, Art.149-A,CT		R\$ 1.070,00
1.3	Receita Patrimonial		R\$ 20.750,00
1.3.1	Explicação de Patrimônio Inalienável do Estado		R\$ 4.200,00
1.3.1.1	Explicação de Patrimônio Inalienável do Estado		R\$ 4.200,00
1.3.1.1.00	Aluguel, Arrendamento, Juros, Locatícia, Taxas de Ocupação		R\$ 4.200,00
1.3.1.1.00.3	Aluguel e Arrendamentos		R\$ 4.200,00
1.3.1.1.00.3.1	Aluguel e Arrendamentos - Principal		R\$ 1.370,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.370,00
1.3.1.1.00.3.2	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.3.1.1.00.3.3	Aluguel e Arrendamentos - Dívida Ativa		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.3.1.1.00.3.4	Aluguel e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.3.2	Valores Mobiliários		R\$ 16.050,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		R\$ 16.050,00
1.3.2.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários		R\$ 16.050,00
1.3.2.1.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		R\$ 16.050,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 16.050,00
1.4	Receita de Serviços		R\$ 16.050,00
1.4.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		R\$ 50.310,00
1.4.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		R\$ 50.310,00
1.4.1.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		R\$ 50.310,00
1.4.1.1.00.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		R\$ 16.050,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 16.050,00
1.4.1.1.00.02	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros		R\$ 34.260,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 34.260,00
1.4.1.1.00.03	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa		R\$ 2.140,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 2.140,00
1.4.1.1.00.04	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros		R\$ 2.140,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 2.140,00
1.4.1.1.01	Instituição em Concurso e Processo Seletivo		R\$ 1.070,00
1.4.1.1.02.01	Instituição em Concurso e Processo Seletivo - Principal		R\$ 1.070,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00
1.4.2	Serviços e Atividades Relativos à Navegação e ao Transporte		R\$ 2.140,00
1.4.2.1	Serviços e Atividades Relativos à Navegação e ao Transporte		R\$ 2.140,00
1.4.2.1.00	Serviços de Transporte de Passageiros em Mercadorias		R\$ 2.140,00
1.4.2.1.00.01	Serviços de Transporte de Passageiros em Mercadorias - Principal		R\$ 2.140,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 2.140,00
1.4.3	Outros Serviços		R\$ 2.140,00
1.4.3.5	Outros Serviços		R\$ 2.140,00
1.4.3.5.99	Outros Serviços		R\$ 2.140,00
1.4.3.5.99.01	Outros Serviços - Principal		R\$ 2.140,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 2.140,00

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
 Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - CEP: 95.743-000 - Bela Vista da Caroba/PR

CNPJ: 01.612.443/0001-07 Fone: (41) 3357-1180		Destinatário: Rubens Meyer		Classe de Autenticação Digital
http://www.belavistadacaroba.pr.gov.br			1667-5924-070	
Valores Previstos na Receita LDO Fonte de Recursos				
RECEITAS				
Natureza	Especificação		LDO 2023	
	Fonte de Recursos			
16.9.9.99.02	Outros Serviços - Aluguel e Juros			
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00	
16.9.9.99.03	Outros Serviços - Dívida Ativa			
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00	
16.9.9.99.04	Outros Serviços - Dívida Ativa - Aluguel e Juros			
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 1.070,00	
1.7	Transferências Correntes		R\$ 1.070,00	
1.7.1	Transferência de União e de seus Estados		R\$ 16.056.796,16	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação no Recurso de União		R\$ 11.513.349,24	
1.7.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		R\$ 9.762.600,00	
1.7.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		R\$ 9.758.000,00	
1.7.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		R\$ 9.907.000,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 9.907.000,00	
	1103 3% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEF		R\$ 6.676.789,00	
	1103 Saldo - Recursos Vinculados (R\$ 2000 - 15%)		R\$ 359.600,00	
1.7.1.1.1.1.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 15% Cota entregue no mês de dezembro		R\$ 1.649.200,00	
1.7.1.1.1.1.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 15% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		R\$ 428.000,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 428.000,00	
	1104 Dólar Imposto vinculado à educação básica		R\$ 321.000,00	
1.7.1.1.1.1.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		R\$ 167.000,00	
1.7.1.1.1.1.5	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		R\$ 428.000,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 299.666,00	
	1104 Dólar Imposto vinculado à educação básica		R\$ 128.400,00	
1.7.1.1.2	Cota-Parte de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		R\$ 4.200,00	
1.7.1.1.2.0.1	Cota-Parte de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		R\$ 4.200,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 2.210,00	
	1103 3% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEF		R\$ 267,00	
	1103 Saldo - Recursos Vinculados (R\$ 2000 - 15%)		R\$ 192,00	
1.7.1.2	Transferências das Competências Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		R\$ 107.952,00	
1.7.1.2.2	Contribuição da Competência Financeira pela Produção de Petróleo		R\$ 107.952,00	
1.7.1.2.2.1	Contribuição da Competência Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 9.438/97, artigo 49, I e II		R\$ 642,00	
1.7.1.2.2.1.1	Contribuição da Competência Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.909/99 - Principal		R\$ 642,00	
1.7.1.2.2.1.2	1000 Outros Recursos e Contas Financeiras e Patrimoniais		R\$ 442,00	
1.7.1.2.2.2	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP		R\$ 185.920,00	
1.7.1.2.2.2.1	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP - Principal		R\$ 185.920,00	
1.7.1.2.2.2.1.1	1000 Outros Recursos e Contas Financeiras e Patrimoniais		R\$ 185.920,00	
1.7.1.2.2.2.1.2	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		R\$ 2.027.707,16	
1.7.1.2.2.2.1.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos Fundo e Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 1.027.707,16	
1.7.1.2.2.2.1.2.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		R\$ 893.514,00	
	1000 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 893.514,00	
	1004 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 893.514,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.1.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		R\$ 129.193,16	
	1000 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 129.193,16	
	1004 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 129.193,16	
1.7.1.2.2.2.1.2.1.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		R\$ 46.222,12	
	1000 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 46.222,12	
	1004 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 46.222,12	
1.7.1.2.2.2.1.2.1.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas		R\$ 1.078,88	
	1000 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 1.078,88	
	1004 Bloco de Cuidado das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 1.078,88	
1.7.1.2.2.2.1.2.2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEF		R\$ 1.070,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEF		R\$ 200.700,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.1	Transferências de Salários-Inscritos - Principal		R\$ 123.000,00	
	1103 Salário Inscritos		R\$ 123.000,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.2	Transferências relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		R\$ 221.600,00	
	1103 Salário Inscritos		R\$ 46.100,00	
	1103 Salário Inscritos		R\$ 46.100,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.3	Transferências relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal		R\$ 46.100,00	
	1103 FUNDEF - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		R\$ 46.100,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.4	Transferências relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolar - PNATE		R\$ 44.100,00	
	1103 FUNDEF - Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolar (PNATE)		R\$ 44.100,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.5	Transferências relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolar - PNATE - Principal		R\$ 44.100,00	
	1103 FUNDEF - Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolar (PNATE)		R\$ 44.100,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 89.320,00	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.6.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 114.061,20	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.6.1.1	Transferências FNAS		R\$ 114.061,20	
1.7.1.2.2.2.1.2.2.1.6.1.2	Bloco de Proteção Social Básica		R\$ 114.061,20	
	1014 Bloco de Transferência de Proteção Social Básica (BPS)		R\$ 99.300,00	

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba PR

CNPJ: 01.612.443/0001-07 Fone: (41) 3357-1180		Destinatário: Rubens Meyer		Classe de Autenticação Digital
http://www.belavistadacaroba.pr.gov.br			1667-5924-070	
Valores Previstos na Receita LDO Fonte de Recursos				
RECEITAS				
Natureza	Especificação		LDO 2023	
	Fonte de Recursos			
1.7.1.6.90.01.00	Receita de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			
	1000 Bloco de Transferências da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		R\$ 14.761,20	
1.7.2	Transferências das Unidades e de seus Estados		R\$ 18.301,20	
1.7.2.1	Participação no Recurso dos Fidejuss (Direito Federal)		R\$ 3.660.940,00	
1.7.2.1.00	Cota-Parte do ICMS		R\$ 3.315.000,00	
1.7.2.1.00.01	Cota-Parte do ICMS - Principal		R\$ 2.918.400,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 2.918.400,00	
	1013 3% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEF		R\$ 1.673.400,00	
	1103 Saldo - Recursos Vinculados (R\$ 2000 - 15%)		R\$ 183.900,00	
1.7.2.1.01	Cota-Parte do IPVA		R\$ 1.093.000,00	
1.7.2.1.01.01	Cota-Parte do IPVA - Principal		R\$ 283.300,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 283.300,00	

	1000 Recursos Ordinários (Livre)		
	1003 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEF		R\$ 132.000,00
	1303 Saúde - Recursos Vinculados (IC 2006 - 15%)		R\$ 33.170,00
1.7.2.1.32	Cota-Parte do IPI - Municipais		R\$ 96.510,00
1.7.2.1.32.0.1	Cota-Parte do IPI - Município - Principal		R\$ 42.880,00
	1000 Recursos Ordinários (Livre)		R\$ 42.880,00
	1003 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEF		R\$ 21.000,00
	1303 Saúde - Recursos Vinculados (IC 2006 - 15%)		R\$ 3.330,00
1.7.2.1.33	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Estadual		R\$ 16.090,00
1.7.2.1.33.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Estadual - Principal		R\$ 16.090,00
	1312 CIDE (Lei 10863/04, art. 1ºB)		R\$ 10.700,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		R\$ 10.700,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		R\$ 95.230,00
1.7.2.3.50.0.1	- Poderes não estaduais -		R\$ 95.230,00
1.7.2.3.50.0.1.0	Distribuição de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Atenção Primária		R\$ 95.230,00
	1401 Bloco de Cuidado dos Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual		R\$ 27.020,00
1.7.2.3.50.0.1.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - MAC		R\$ 37.820,00
	1402 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Estadual		R\$ 25.600,00
1.7.2.3.50.0.1.0.1.0.1	Distribuição de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde		R\$ 25.600,00
	1407 Vigilância em Saúde		R\$ 27.100,00
1.7.2.3.50.0.1.0.1.0.1.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - SUSAP		R\$ 31.100,00
	1408 Assistência Farmacêutica		R\$ 9.630,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		R\$ 8.620,00
1.7.2.9.32	Distribuição de Recursos Destinados a Programas de Educação		R\$ 144.450,00
1.7.2.9.32.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		R\$ 144.450,00
1.7.2.9.32.0.1.0.1	Transferências do Programa FIDEI - Transporte Escolar Estadual		R\$ 144.450,00
1.7.3	Transferências de Outras Instituições Federais		R\$ 144.450,00
1.7.3.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF		R\$ 2.054.900,00
1.7.3.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF		R\$ 2.054.900,00
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF - Principal		R\$ 2.054.900,00
	1101 FUNDEF 70%		R\$ 1.845.320,00
	1102 FUNDEF 30%		R\$ 209.580,00
2	Receitas de Capital		R\$ 910.990,00
2.1	Alienação de Bens		R\$ 91.099,00
2.1.1	Alienação de Bens Móveis		R\$ 91.099,00
2.1.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semóveis		R\$ 55.990,00
2.1.1.1.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semóveis		R\$ 55.990,00
2.1.1.1.0.1.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semóveis - Principal		R\$ 55.990,00
	1501 Receitas de Alienação de Bens		R\$ 55.990,00
2.4	Distribuição de Capital		R\$ 53.300,00
2.4.1	Transferências de Dívidas e de suas Exatidades		R\$ 41.400,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		R\$ 3.990,00
2.4.1.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo e Fundo - Bloco de Manutenção dos Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 3.990,00
2.4.1.1.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção dos Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		R\$ 3.990,00
2.4.1.1.50.1.0.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção dos Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		R\$ 3.990,00
	1518 Bloco de Investimento no Rede de Serviços Públicos de Saúde		R\$ 2.990,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Exatidades		R\$ 7.990,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF		R\$ 37.400,00
2.4.2.1.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		R\$ 37.400,00
2.4.2.1.0.1.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		R\$ 37.400,00
	1520 Bloco de Investimento no Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual		R\$ 37.400,00
Total Geral			R\$ 10.043.384,38

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba				
Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - CEP 95.745-000 - Bela Vista da Caroba - PB				
CNPJ: 09.402.841/0001-07 Fone: (49) 3357-1100				
Diretor: Robinson Jurege			Chefe de Autenticação	
https://www.diariomunicipal.com.br			(49) 3713-279	
Relatório de Valores LDO por Fonte de Recursos				
Código	Fonte de Recursos - Descrição	LDO 2023		
		Receita (R)	Despesa (D)	Diferença (R-D)
1000	Recursos Ordinários (Livre)			
1101	FUNDEF 70%	9.727.477,00	9.727.477,00	0,00
1102	FUNDEF 30%	1.662.330,00	1.662.330,00	0,00
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEF	420.890,00	420.890,00	0,00
1104	Dotação Imposto Estadual de Educação Básica	777.087,50	777.087,50	0,00
1107	Bolêrio Educação	435.623,70	435.623,70	0,00
1117	FIDEI - Transporte Escolar Estadual	123.050,00	123.050,00	0,00
1142	PRON - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	144.450,00	144.450,00	0,00
1153	FIDEI - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAETE)	44.130,00	44.130,00	0,00
1303	Saúde - Recursos Vinculados (IC 2006 - 15%)	69.550,00	69.550,00	0,00
1401	Bloco de Cuidado dos Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual	2.900.716,73	2.900.716,73	0,00
1402	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Estadual	27.020,00	27.020,00	0,00
1404	Bloco de Cuidado dos Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.080,00	23.080,00	0,00
1407	Vigilância em Saúde	1.027.707,14	1.027.707,14	0,00
1408	Assistência Farmacêutica	37.100,00	37.100,00	0,00
1501	Receitas de Alienação de Bens	9.630,00	9.630,00	0,00
1504	Dotação Registros e Cartão Fim de Ponto Não Pago	37.800,00	37.800,00	0,00
1507	COSEP - Conselho de Assistência Pública, Art.449-A,CT	167.362,00	167.362,00	0,00
1510	Taxas - Exercício Anterior de Faltas	238.610,00	238.610,00	0,00
1511	Taxas - Exercício Anterior de Faltas	34.240,00	34.240,00	0,00
1512	Taxas - Prestação de Serviços	19.260,00	19.260,00	0,00
1518	CIDE (Lei 10863/04, art. 1ºB)	10.700,00	10.700,00	0,00
1520	Bloco de Investimento no Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.990,00	3.990,00	0,00
1524	Bloco de Investimento no Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	27.450,00	27.450,00	0,00
1540	Bloco de Fomento ao Trabalho Social Básico (MUS)	96.800,00	96.800,00	0,00
1546	Bloco de Fomento ao Trabalho do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	10.361,20	10.361,20	0,00
Total Geral		10.043.384,38	10.043.384,38	0,00

https://www.bela-vista-da-caroba.pr.gov.br

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza

[523-0043-347]

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	LDO 2023 - Valores em R\$
			Valor
1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	2001 - GABINETE DO PREFEITO		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	246.528,99
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	51.552,00
		3.3.90.14.00 Diárias - Civil	42.900,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.159,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	17.449,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.790,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	5.210,00
Total da Unidade Orçamentária			372.900,00
	3002 - ASSESSORIA DIRETA		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62.955,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	13.910,00
		3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.070,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.710,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	10.700,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.208,00
		3.3.90.50.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00
Total da Unidade Orçamentária			108.596,00
	3901 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	489.558,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	105.659,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.640,00
		3.1.90.14.00 Diárias - Civil	13.910,00
		3.3.90.16.00 Material de Consumo	100.500,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	10.700,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.359,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	428.800,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	211.400,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	62.056,00
Total da Unidade Orçamentária			1.474.088,00
	4001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	283.350,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	52.538,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.792,00
		3.3.90.16.00 Indenizações e Restituições	1.019,00
		3.3.90.14.00 Diárias - Civil	15.038,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	12.640,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	10.500,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.359,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.600,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.359,00
		3.3.90.51.00 Indenizações e Restituições	12.000,00
		3.3.90.53.00 Indenizações e Restituições	1.970,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	26.750,00
Total da Unidade Orçamentária			479.878,00
	5001 - DEP. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
		3.1.71.70.00 Ratos pela Participação em Consórcio Público	59.559,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.530,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	97.370,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.311,00
		3.3.71.20.00 Ratos pela Participação em Consórcio Público	19.204,00
		3.3.90.14.00 Diárias - Civil	4.200,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	205.900,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	58.950,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.210,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.210,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	48.159,00
		4.4.71.70.00 Ratos pela Participação em Consórcio Público	25.750,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.700,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	5.350,00
		4.4.90.53.00 Equipamentos e Material Permanente	33.346,00
Total da Unidade Orçamentária			10.788,00
	5002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	51.000,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.159,00
Total da Unidade Orçamentária			5.159,00
	6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.000,00

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rês de Jesus, 321 - Centro - 85.345-000 - Bela Vista da Caroba, PR

CNPJ: 01.812.441/0001-07 Fone: (41) 3257.1188

https://www.bela-vista-da-caroba.pr.gov.br

Usuário: Eduarda Talweg

Classe de Autenticação Digital
[523-0043-347]

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza

LDO 2023 - Valores em R\$

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.250,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	2.034.078,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	498.340,00
		3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	61.710,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação	96.100,00

		3.3.90.14.00 Outros - Civil	10.700,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	252.018,00
		3.3.90.31.00 Passagens Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	16.000,00
		3.3.90.32.00 Material, Mão de Serviço para Distribuição Eletroeletrônica	95.210,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.188,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.210,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490.221,23
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.128,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	3.490,00
Total da Unidade Orçamentária		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	43.570,00
	1041 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		2.742.491,20
		3.3.90.11.00 Viagem e Viagens Fixas - Pessoal Civil	88.710,00
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	22.478,00
		3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.210,00
		3.3.90.14.00 Outros - Civil	52.540,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.800,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	5.568,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.788,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.580,00
Total da Unidade Orçamentária		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	8.300,00
	1042 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		195.013,68
		3.3.71.70.00 Bônus pela Participação em Consórcio Público	93.000,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	22.018,00
		3.3.90.11.00 Viagem e Viagens Fixas - Pessoal Civil	1.720.728,58
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	306.170,00
		3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	139.030,00
		3.3.90.41.00 Subvenções Sociais	176.298,83
		3.3.71.70.00 Bônus pela Participação em Consórcio Público	246.180,00
		3.3.90.14.00 Outros - Civil	23.500,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	174.228,00
		3.3.90.32.00 Material, Mão de Serviço para Distribuição Eletroeletrônica	107.888,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	7.900,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.338,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	757.456,35
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	21.520,00
		4.4.71.70.00 Bônus pela Participação em Consórcio Público	1.078,89
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.370,00
Total da Unidade Orçamentária		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	30.911,00
	0401 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO URBAN E SERVIÇOS PÚBLICOS		3.042.092,63
		3.3.90.11.00 Viagem e Viagens Fixas - Pessoal Civil	456.400,00
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	104.323,00
		3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	53.188,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.019.045,90
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.542,00
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	224.700,00
Total da Unidade Orçamentária		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	54.534,80
	0402 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.402.095,00
		3.3.90.11.00 Viagem e Viagens Fixas - Pessoal Civil	86.268,00
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	21.186,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.350,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.700,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	18.788,00
Total da Unidade Orçamentária		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	8.350,00
	0403 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE		169.000,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	62.188,00
		3.3.90.11.00 Viagem e Viagens Fixas - Pessoal Civil	101.550,00
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	35.310,00
		3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.490,00
		3.3.90.41.00 Subvenções Sociais	10.300,00
		3.3.90.14.00 Outros - Civil	7.900,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	21.480,00
<p>Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 95.703-000 - Bela Vista da Caroba/RS CNPJ: 01.612.641/0001-07 Fone: (51) 3557-0160 http://www.belavistadacaroba.rs.gov.br</p>			
		Síndico: Rufina Jolygg	Chave de Autenticação Digital 1331-8811-147
<p>Valores Previstos na Resposta 1.260 por Natureza LBO 2022 - Valores em R\$</p>			
Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor

		3.390.32.00 Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.390,00
		3.390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.140,00
		3.390.33.00 Serviços de Consultoria	5.338,00
		3.390.34.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.350,00
		3.390.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.208,00
		3.390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.180,00
		3.390.40.00 Outras Atividades Financeiras e Pessoal Financeiro	3.080,00
		4.490.51.00 Obras e Instalações	3.350,00
		4.490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.488,00
Total da Unidade Orçamentária			344.085,00
000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		3.190.11.00 Verbas Correntes e Verbas Fixas - Pessoal Civil	208.682,00
		3.190.13.00 Obrigações Patronais	32.100,00
		3.190.16.00 Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.390,00
		3.390.14.00 Diárias - Civil	1.150,00
		3.390.30.00 Material de Consumo	85.380,00
		3.390.32.00 Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	32.100,00
		3.390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.210,00
		3.390.34.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.350,00
		3.390.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.648,00
		3.390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.250,00
		4.490.51.00 Obras e Instalações	18.780,00
		4.490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	19.411,20
Total da Unidade Orçamentária			466.271,20
0001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
		3.390.30.00 Material de Consumo	12.940,00
		3.390.32.00 Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.350,00
		3.390.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.940,00
Total da Unidade Orçamentária			29.230,00
10001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
		3.190.11.00 Verbas Correntes e Verbas Fixas - Pessoal Civil	102.930,00
		3.190.13.00 Obrigações Patronais	33.348,00
		3.190.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.180,00
		3.390.30.00 Material de Consumo	10.700,00
		3.390.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.010,00
Total da Unidade Orçamentária			165.216,00
10001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
		3.190.11.00 Verbas Correntes e Verbas Fixas - Pessoal Civil	25.680,00
		3.190.13.00 Obrigações Patronais	5.671,00
		3.190.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.870,00
		3.390.34.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.380,00
		3.390.30.00 Material de Consumo	3.210,00
		3.390.31.00 Promóveis Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.870,00
		3.390.32.00 Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.070,00
		3.390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.140,00
		3.390.34.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.150,00
		4.490.51.00 Obras e Instalações	3.350,00
		4.490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.070,00
Total da Unidade Orçamentária			156.574,00
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
		3.190.11.00 Verbas Correntes e Verbas Fixas - Pessoal Civil	135.010,00
		3.190.13.00 Obrigações Patronais	14.248,00
		3.190.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.480,00
		3.390.30.00 Material de Consumo	150.100,00
		3.390.32.00 Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.210,00
		3.390.35.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	892.900,00
		4.490.51.00 Obras e Instalações	34.198,10
		4.490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.870,00
		4.490.61.00 Aquisição de Imóveis	2.550,00
Total da Unidade Orçamentária			1.821.476,10
12002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
		4.490.51.00 Obras e Instalações	10.700,00
Total da Unidade Orçamentária			10.700,00
12001 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
		3.190.11.00 Verbas Correntes e Verbas Fixas - Pessoal Civil	43.335,00
		3.190.13.00 Obrigações Patronais	1.044,00
		3.190.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.350,00
		3.390.14.00 Diárias - Civil	5.350,00
		3.390.30.00 Material de Consumo	1.310,00
Total da Unidade Orçamentária			53.389,00

Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
 Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 95.705-000 - Bela Vista da Caroba/RS
 CNPJ: 01.612.241/0001-07 Fone: (41) 3371-3100
<http://www.bela-vista-caroba.rs.gov.br>

Valores Presentes na Despesa LDO por Natureza		0025-0040-047	
LDO 2025 - Valores em R\$			
Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.470,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.700,00
Total da Unidade Orçamentária			12.170,00
	9000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		76.719,00
		3.2.90.21.00 Juros sobre o Crédito por Contrato	3.580,00
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	151.512,00
		3.3.90.67.00 Despesas Capitalizáveis	21.400,00
		3.3.90.69.00 Sentenças Judiciais	190.500,00
		3.3.90.52.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1.470,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	3.210,00
		44.90.71.00 Prorrateio da Despesa Comunitária Regime	10.738,00
		4.9.99.99.00 A. Científica	124.300,00
Total da Unidade Orçamentária			624.990,00
Total da Unidade Gestora			904.952,00
3 - Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba			16.962.034,13
	3001 - Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba		
		3.1.90.11.00 Verbas Estaduais e Verbas Próprias - Pessoal Civil	352.500,00
		3.1.90.12.00 Obrigações Patronais	171.200,00
		3.1.90.16.00 Outros Despesas Pessoais - Pessoal Civil	42.800,00
		3.3.90.14.00 Diárias - Civil	55.500,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	31.100,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.550,00
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	19.200,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	60.000,00
Total da Unidade Orçamentária			881.300,00
Total da Unidade Gestora			1.881.300,00
Total Geral			18.143.364,13

Publicado por:
Ruhama Juleyge Ansrighetti Giroletto
Código Identificador: C0237DE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>